

PROCOLO DE COOPERAÇÃO LOJA SOCIAL REDE SOLIDÁRIA/LIONS SOLIDÁRIO



I

INTRODUÇÃO

Tendo presente que, nos termos do disposto no artigo 3º do Regulamento do Funcionamento da Loja Solidária Rede Solidária, aprovado no dia 11 de Abril de 2011, em sede do Conselho Local de Acção Social, Loja Solidária Rede Solidária tem como objectivos:

- a) Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias socialmente mais carenciadas, através da atribuição de bens;
- b) Apresentar-se como um complemento à intervenção social, dirigido a famílias carenciadas do concelho;
- c) Potenciar a responsabilidade cívica e comunitária das famílias carenciadas, procurando a sua integração em programas de serviço comunitário em entidades concelhias;
- d) Sensibilizar a comunidade para a responsabilidade social.

Considerando a necessidade de criar programas com impacto decisivo na erradicação da pobreza e da exclusão social, com o objetivo de reafirmar e reforçar a tomada de medidas que promovam a solidariedade, a justiça e a coesão social;

Considerando que é do conhecimento geral e, em especial, da sociedade civil, a frágil situação económica que, presentemente, afecta as famílias, sobretudo, no que respeita à aquisição dos medicamentos e ajudas técnicas prescritos pelo Serviço Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de um compromisso de todos os actores na busca de uma solução que possa contribuir para minimizar os efeitos dessa privação, o Lions Clube de Esposende associou-se ao Conselho Local de Acção Social de Esposende, no âmbito da intervenção da Loja Social Rede Solidária, com o projeto Lions Solidário que visa a atribuição de comparticipação para medicamentos e ajudas técnicas, com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos e ou ajudas técnicas por parte das famílias carenciadas, nomeadamente, idosos, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do SNS.

Este protocolo visa apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde, e ajudas técnicas, pelos agregados familiares residentes no concelho de

 Esposende, com especial atenção para os cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, que se encontrem em situação de comprovada carência económica;

 Considerando que se torna indispensável a criação de um conjunto de normas que discipline a atribuição dos apoios supra referidos, é elaborado o presente protocolo que regulamentará os termos do mesmo.

II

ARTICULADO

Entre:

----- **PRIMEIRO: Conselho Local de Acção Social**, com sede no largo do Município, em Esposende, aqui representado pelo seu Presidente, o Presidente da Câmara Municipal de Esposende, António Benjamim Costa Pereira, com poderes legais para representação neste acto nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho;

----- **SEGUNDO: Lions Clube de Esposende**, pessoa coletiva nº 502507950, com sede na Av.ª Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira – Hotel Suave-Mar, 4740-204 Esposende, aqui representada pela Maria Margarida Seixas Ferreira;

Cláusula 1ª

(Objeto e âmbito de aplicação)

O presente protocolo estabelece a disciplina de atribuição de participações financeiras, destinadas à aquisição de medicamentos e ajudas técnicas tributados à taxa legal de 6% de Imposto de Valor Acrescentado e com receita médica do Serviço Nacional de Saúde, pelos agregados familiares residentes no concelho de Esposende.

Cláusula 2ª

(Princípios)

A atribuição das participações nos termos previstos rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência.

Cláusula 3ª

(Condições de acesso)

1. O acesso à comparticipação do apoio é definido através da inserção do beneficiário e do valor do respectivo apoio necessário na Plataforma de Gestão Integrada da Loja Social Rede Solidária, por indicação dos técnicos com competência e responsabilidade na intervenção social.
2. Só poderão ser beneficiários as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos que se encontrem em situação de comprovada carência económica.
3. Por carência económica, para os efeitos do presente protocolo, entende-se a situação de risco de exclusão social em que o indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e que auferem um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Cláusula 4ª

(Periodicidade das comparticipações)

O Lions Clube de Esposende define para cada ano lionístico o valor a atribuir para comparticipação trimestral, a qual encontra-se sujeita ao valor da respectiva dotação orçamental.

Cláusula 5ª

(Lista dos beneficiários)

Após aprovação das respectivas comparticipações previstas no presente documento, e em articulação com a Loja Social Rede Solidária, serão comunicadas às famílias quais as farmácias aderentes ao projeto para aquisição do respectivo apoio e enviado às farmácias a listagem dos beneficiários.

Cláusula 6ª

(Gestão dos apoios)

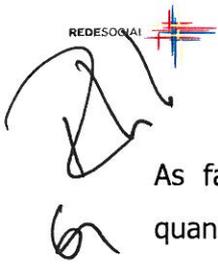
Mediante os valores constantes na Plataforma de Gestão Integrada da Loja Social Rede Solidária, o Lions Clube de Esposende pagará à farmácia aderente os valores não comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, com uma periodicidade mensal.

A conta corrente dos apoios será "encerrada" quando tiver atingido o montante máximo da comparticipação previsto ou no final do ano lionístico, a 30 de Junho.

Cláusula 7ª

(Controlo e monitorização)

6
ZL



As farmácias aderentes ficam responsáveis por informar o Lions Clube de Esposende, quando os agregados familiares beneficiários atinjam o montante máximo de comparticipação. Para efeitos de monitorização, a farmácia aderente deverá disponibilizar cópia dos documentos de despesa ou das respectivas vinhetas do Serviço Nacional de Saúde, que determinaram a comparticipação dos medicamentos.

Cláusula 8ª

(Validade)

O presente protocolo é válido pelo prazo de um ano contado a partir da sua outorga, automaticamente renovável por iguais períodos, excepto denúncia de qualquer uma das partes, devidamente efectuada por escrito e com uma antecedência mínima de dois meses sobre a data do seu fim ou do das suas renovações.

Cláusula 9ª

(Adesão)

A todo o tempo e mediante declaração expressa da parte interessada, outros parceiros poderão aderir aos termos e condições constantes do presente protocolo, assim se obrigando ao seu cumprimento.

Cláusula 10ª

(Revisão do Protocolo)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo, carece de prévio acordo escrito de todas as partes outorgantes.

Cláusula 11ª

(Resolução do Protocolo)

O incumprimento definitivo dos termos do presente protocolo permitirá, a qualquer uma das partes, resolver o mesmo.

A resolução do protocolo a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação aos outros outorgantes por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 12ª

(Caducidade do Protocolo)

O presente protocolo caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o seu objectivo.



Efectuado em Esposende aos sete dias de Julho de dois mil e catorze

21' O Presidente do Conselho Local de Acção Social

António Benjamim Costa Pereira

A Presidente da Direção do Lions Clube de Esposende

Maria Margarida Seixas Ferreira

